



COMUNICADO Nº 04/2021

Assunto: Ação Judicial – Progressões e Promoções Funcionais

Prezados Associados,

Como proposto em nossa campanha para a eleição da Diretoria da ASANM, iniciamos conversas com o escritório de advocacia IBANEIS sobre os nossos processos judiciais. No dia 10/11/2021, nos reunimos com o adv. Marlúcio Lustosa Bonfim, especializado em Direito Público, para esclarecimento dos fatos ocorridos no processo judicial nº 0014560-78.2011.4.01.3400/DF - Progressões e Promoções funcionais.

Informamos que somente os servidores concursados de **2006** fazem jus ao reivindicado nessa ação judicial.

Histórico

Em 02/03/2011 foi aberto o processo judicial nº 14560-78.2011.4.01.3400 em desfavor do DNPM/ANM, objetivando o restabelecimento de todas as progressões e promoções anuladas pela Portaria 255 DNPM.

Essa ação foi aberta em nome da Associação com somente 7 (sete) autorizações de servidores que já tinham sido preenchidas à época, visando assegurar aos servidores da Carreira as progressões e promoções funcionais, segundo os mesmos critérios e regramentos de transição operados aos servidores vinculados ao Plano Especial de Cargos do DNPM, ou seja, aplicando-se o Decreto nº 84.669/80, até a edição de ato administrativo próprio.

Posteriormente à abertura do processo judicial, a Associação encaminhou ao escritório IBANEIS Advocacia e Consultoria mais de 120 autorizações de servidores para ingressarem na ação. Essa praxe era corriqueira na época.

Em 13/04/2012 foi proferida sentença de procedência, acolhendo todos os pedidos formulados na inicial, condenando o DNPM (ANM) a restabelecer as progressões e promoções já operadas, bem como a pagar os valores de forma retroativa à data em que as mesmas foram interrompidas, valores acrescidos de correção monetária, a partir de quando eram devidos, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

A referida sentença que assegurou o direito aos servidores substituídos (a toda categoria) transitou em julgado somente no dia 28/05/2019. Consequentemente foi aberto o processo de execução de sentença sob o nº 1053379-18.2021.4.01.3400. Informamos que o prazo máximo para a execução da sentença é de 5 (cinco) anos.

Análise

Ocorre que entre a data em que foi proferida a sentença (2012) e o trânsito em julgado (2019), o Supremo Tribunal Federal, em 2014, modificou o entendimento nas ações coletivas, passando a exigir a autorização expressa dos associados já na abertura do processo judicial, não deixando espaço para inserção posterior de qualquer interessado.

REPRESENTAÇÃO – ASSOCIADOS – ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos



interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – ASSOCIAÇÃO – BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à **inicial**.

Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2014, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-182 DIVULGADO 18-09-2014 PUBLICO 19-09-2014 EMENTA VOL-02743-01 PP-00001)

Como essa ação de promoção e progressão foi construída com base no Estatuto da Associação (e na jurisprudência da época), sem a juntada da lista de todos os servidores, **poderá** haver questionamentos e discussão jurídica no momento da execução da sentença para executar o título, a qual está vinculada à legitimidade dos servidores ingressados posteriormente à abertura do processo.

Em situação semelhante, o TRF da 1ª Região, considerando a decisão judicial transitada em julgado, assegurou o direito aos servidores substituídos (toda a categoria) de executarem a sentença coletiva, mesmo diante da jurisprudência do STF.

Assim, é possível fazer a execução da sentença coletiva para todos os servidores beneficiários da decisão (servidores da carreira que tiveram sua promoção/progressão suspensas – concursados de 2006) uma vez que o título executivo (transitado em julgado) assegurou o direito para toda a categoria.

No entanto, os associados devem estar cientes que aqueles que ingressaram na ação posteriormente a abertura do processo, podem, eventualmente, na ação de execução, serem impugnados, e consequentemente, deverão arcar com eventual condenação em honorários de sucumbência, não sendo de responsabilidade da assessoria jurídica (IBANEIS) bem como da ASANM, o pagamento de tais verbas condenatórias. Dependendo de cada juízo, a sucumbência é calculada entre 2,5% a 10% sobre o montante apurado.

Conclusões

Aos servidores interessados em participar da ação de execução, cabendo-lhes a decisão, informamos nos requisitos exigíveis (ou necessários):

- Ser associado(a) da ASANM.
- Termo de Compromisso – Declaração de Sucumbência em anexo, preenchido e assinado.
- Fichas Financeiras referentes ao período de 2006 até 2021. (essas fichas podem ser obtidas no SOUGOV.br ou solicitar ao RH/SGP)
- Pagamento dos honorários do contador judicial no valor de R\$ 250,00 na conta da ASANM e encaminhar comprovante. Chave Pix: 03.495.140/0001-76
ASANM: CNPJ 03.495.140/0001-76 - Banco do Brasil (001) - Ag: 3475-4 - c/c: 302.661-2
- Relatório contendo a data da progressão e promoção dos servidores, conforme modelo fornecido pelo RH/SGP (anexo).
- Encaminhar por email o termo de compromisso de sucumbência assinado, as fichas financeiras, o relatório com as datas das progressões e promoções e o comprovante de pagamento dos honorários para a ASANM, para o email secretaria@asanm.org.br
- Encaminhar o original assinado do termo de compromisso Declaração de Sucumbência para a ASANM pelo malote.



Com os cálculos efetuados, o escritório JURIS encaminhará toda documentação e cálculos para o adv. Marlúcio Lustosa Bonfim (IBANEIS) para impetrar a execução da sentença no processo já aberto para esse fim. Ele nos informou que deverá entrar com grupos de no máximo 5 servidores.

Tomando essas providências, resta somente aguardar a homologação.

Qualquer dúvida ou para maiores esclarecimentos entre em contato com Suzana em secretaria@asanm.org.br ou Ricardo em comunicacoes@asanm.org.br

Desde já, estamos à disposição dos associados.

Brasília, 25 de novembro de 2021

Diretoria da ASANM

ANEXOS

Modelo de Relatório para ser encaminhado ao contador a ser fornecido pelo RH/SGP/ANM

PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

SERVIDOR	CLASSE	PADRÃO	INÍCIO DO INTERSTÍCIO	FIM DO INTERSÍCIO	INÍCIO O INTERSTÍCIO SUBSEQUENTE
Nome Servidor	A	I a V ¹	17/05/2006	30/11/2011	01/12/2011
	B	I	01/12/2011	16/05/2012	17/05/2012
		II	17/05/2012	16/05/2013	17/05/2013
		III	17/05/2013	16/05/2014	17/05/2014
		IV	17/05/2014	16/05/2015	17/05/2015
		V	17/05/2015	31/05/2019 ²	01/06/2019
	S	I	01/06/2019	16/05/2020	17/05/2020
		II	17/05/2020 ³		
		III			

¹. Não houve progressão na ANM por falta de regulamentação legal, suprida em 2011, pela Portaria nº 582, de 1º de novembro de 2012, publicada no DOU de 06 de novembro de 2012. Os servidores foram progredidos e promovidos a partir deste documento.

². Houve a transformação de DNPM para ANM em dezembro de 2017, porém, a migração de uma instituição para outra no SIAPE, ocorreu em 01/06/2019. Sendo assim, considerem-se as seguintes situações:

- BV – 17/05/2015 a 31/05/2019 (encerramento do vínculo com o DNPM)
- Continuidade da BV – 01/06/2019 (início do vínculo com a ANM) a 16/05/2020 (data que servidor cumpriu os requisitos para promoção).
- ³. A partir de 17/05/2020 servidor está em SII até a data que cumprir os requisitos para promoção.

TERMO DE COMPROMISSO

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ **MATRÍCULA:** _____

RG N°: _____ **CPF/MF N°** _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

DECLARO ESTAR CIENTE, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A ASSESSORIA JURÍDICA IBANEIS ADVOCACIA E CONSULTORIA, NÃO SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DE VALORES DECORRENTES DA AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA, SENDO DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS (INICIAIS E FINAIS), HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, PROVA PERICIAL, BEM COMO QUALQUER OUTRA DESPESA DECORRENTE DA AÇÃO JUDICIAL MOVIDA EM MEU FAVOR.

Brasília, de de 2021

Assinatura do declarante